



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais - Fone: (37) 3334-1299

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 24 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 88 E 89, AMBAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 3º, da Lei complementar nº 88 de 20 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

III – Geraldo Vilacinha de Andrade (Queiroz).

Art. 2º. O § 1º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 89 de 20 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

§1º A rua já existente Geraldo da Costa Resende tem uma extensão no loteamento de 335 m (trezentos e trinta e cinco metros) e terá uma faixa de passeio de 2 m (dois metros).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 24 de junho de 2022.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 24/06/22
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012).



